



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de cinco de maio de dois mil e vinte e um a onze de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 35-37.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KAMILLA SILVA DE FRANÇA NÓBREGA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 61-55.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LUCENILDO MONTANHA CHUNHA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 67-47.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO CLAUDIO SALES MATIAS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinicius Vilar do Mello Cruz, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95-83.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 257-52.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 296-22.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): LEBRANTINA DA SILVA FRANÇA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 324-82.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): EVA LÚCIA MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 403-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Agravado(s): ELISANGELA CASTILHOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 527-72.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 753-91.2018.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Letícia Moreira Silva, Agravado(s): TASSO QUEIROZ PINTO JUNIOR, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 777-25.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: REGINALDO LUIZ DIAS, Advogado: Pedro Alexandrino Pena Júnior, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 802-31.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMIRIAN RAQUEL RAMOS DE MENEZES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 821-84.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHRISTOFER DA SILVA CARDOSO, Advogado: Bruno Bambini, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 828-37.2010.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): CONQUISTA EMPREENDEMENTOS LTDA., , Embargado(a): CLEUSA HELENA BAIA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 856-02.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Embargado(a): SIMONE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José Mendes dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.,
, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 861-10.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária da reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S/A com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 919-98.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CRISTIANA ARAUJO SILVA SOUZA E OUTRA, Advogado: Mosiah Moraes Silva Chaves, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 949-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMERSON SILVA COSTA RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Embargado(a): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 982-45.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PEDRO MARCIO CORREA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1021-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO CESAR SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fundação Casa e determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma para que prossiga no exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1105-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCIMAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1115-46.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADILSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1166-61.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARGARETE SOUZA DO CARMO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1178-15.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOIVAN ALISSON BARBOSA PEREIRA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1264-91.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): RAFAELA ALVES SOARES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1707-06.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILSON BORGES, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogada: Elaine Maria da Silva, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na parte que deferiu a condenação subsidiária do Município. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1764-02.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): BEBIANO CIPRIANO NUNES NETO, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 2029-89.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL, Advogado: Luiz Fernando Ferreira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2058-33.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de ERISVALDO MOURA XAVIER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 2211-09.2016.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): LUCIANA PEREIRA THEODORO, Advogado: Silvio Leopoldino Euzebio, Embargante(s) e Embargado(s): MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Advogada: Adriana de Melo Sartori Castellazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: E-RR - 2730-63.2011.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSE ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): EQUANT BRASIL LTDA., Advogada: Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido quanto à determinação de retorno dos autos à origem, restabelecer o acórdão do TRT, na parte em que manteve a improcedência do pedido de responsabilidade subsidiária da administração pública. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3786-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON RIVELINO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. observação 2: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 4201-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VAGNER MARTINS DE ABREU, Advogado: Marcus Philippe Assis Araruna, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6143-84.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CECÍLIA MARIA VIEIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 6834-88.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALBIMAR SANTOS DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10255-91.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JOSAFÁ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Advogado: Nelson Alexandre Cândido Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10353-10.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NADILENE SOUTO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10373-41.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA CHAVES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Thiago Nunes Pinheiro, Advogado: Tadeu Barberino Rios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,
negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento
de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da
causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80,
VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.;
**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10427-41.2016.5.03.0146 da 3a.
Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):
RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano,
Agravado(s): ZELICASSIO SANTOS NUNES, Advogado: Adenirando
dos Santos Rodrigues, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE
ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar
provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa
correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da
causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código
de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10717-
68.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA LEITE,
Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Liliane Alves de
Moura, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogada: Teresa
Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio
Túlio de Barcelos, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA.,
Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Valerim Braz
Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado:
Kassim Schneider Raslan, Advogado: Charles Fernando Vieira
da Silva, Advogado: Marcelo Meinberg Geraige, Agravado(s):
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Wilmar
Pereira Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento
ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 10923-
18.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José
Roberto Freire Pimenta, Embargante: JESSIK RODRIGUES LOPES,
Advogado: Ulisses Lima diniz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE
CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro,
Embargado(a): CESAR LUIZ MONTEIRO, , Embargado(a): EUCLIDES
MONTEIRO, , Embargado(a): SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, ,
Embargado(a): JULIANE SILVA DUTRA, , Embargado(a): LUIZA ROSA
DE SOUZA SOARES, , Embargado(a): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.,
, Embargado(a): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por
divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento
para restabelecer o acórdão regional pelo qual se declarou a
responsabilidade subsidiária do Município de Contagem, tomador
dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao
reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro
Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento
pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11605-96.2015.5.01.0281 da
1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RENAN RIBEIRO SILVA, Advogada: Cláudia Braga Smarzaró, Agravado(s): TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Alexandre Caldas Bacelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12420-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GLAUCO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12859-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL ESDRAS PATRICIO DOMINGOS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 13014-83.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EMIR LOPES DE SOUZA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 20121-84.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): M. G. EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Leila Aparecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 20502-35.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO MORAES MATZENBACHER SANTANA FILHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 20750-95.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARILENE CHIBANE, Advogado: Tatiana Silva Corrêa, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 61500-89.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): CARLOS FERREIRA DE JESUS, Advogado: Sandro Cardoso de Lima, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido quanto à determinação de retorno dos autos à origem, excluir a responsabilidade subsidiária da União. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 80540-46.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): PROVIR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100726-67.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101747-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES MORAES SILVA, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101991-54.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE AUGUSTO CARVALHAL CERQUEIRA, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102007-71.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CESAR DA SILVA SIQUEIRA MATOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102084-43.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravado(s): MANOELA DOS SANTOS VICENTE, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102118-21.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JHOVANE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Advogado: Fernando Barros Casse da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102299-53.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO GEOVANE DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 102700-26.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 152000-76.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PENTEADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Luiz Thomas, Embargado(a): SILVIA MESZATO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 170800-90.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): ADENIR FERRI, Advogado: Guilherme Backes, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que afastou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AgR-E-RR - 225600-77.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ VIANA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 295040-44.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: David Silva David, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1001747-67.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LORD BLACK BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Juber Geraldo Cafiero Coelho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DALSSASSO, Advogado: Fábio Batista, Advogado: Alexandre Almendros de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002295-11.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ELIZABETE RONCATO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Eduardo Felipe Miguel Santos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CAVALCANTE, Advogada: Marília Mateus Marques, Advogado: Everaldo Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais